

Newsletter

by SRS LEGAL

● FISCAL



ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2027

O Governo entregou na Assembleia da República a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2027. Nesta newsletter, destacamos as medidas com maior impacto prático para empresas e particulares, distinguindo o que é efetivamente novo, daquilo que corresponde à prorrogação ou manutenção de regimes já em vigor, e assinalando os pontos que suscitam dúvidas na sua aplicação.

Esta é uma análise da proposta de lei tal como apresentada, estando naturalmente sujeita a alterações no processo de discussão e votação na especialidade. Acompanharemos a evolução do diploma e manteremos os nossos clientes informados.

1. IRS: estabilidade nos escalões, ajustes pontuais

A estrutura do IRS mantém-se inalterada: continuam em vigor os oito escalões, com taxas normais entre 12,20% (até € 8.666) e 48% (acima de € 89.995), e o adicional de solidariedade de 2,5% e 5% para rendimentos coletáveis superiores a € 89.995 e € 250.000, respetivamente. Não há, pois, alteração de fundo às taxas de IRS.

O que muda é o valor de referência do mínimo de existência, previsto no artigo 70.º do Código do IRS, atualizado para o maior valor entre € 13.580 e 1,5 vezes 14 vezes o IAS, isto é, uma fórmula de atualização técnica, não uma alteração de política fiscal.

O Programa Regressar, cujo regime consta do artigo 12.º-A do Código do IRS, passa a abranger quem se torne fiscalmente residente até 2027, o que corresponde a uma extensão temporal do regime.

2. Incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores

Esta é uma das poucas medidas genuinamente novas da proposta. O artigo 70.º da proposta cria um regime de isenção de IRS e de contribuições sociais para os rendimentos em espécie resultantes da utilização de casa de habitação permanente, em Portugal, fornecida pela entidade patronal ao trabalhador, aplicável apenas ao período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2027.

A isenção aplica-se até ao valor-limite das rendas previstas no Programa de Apoio ao Arrendamento, ainda que o imóvel em causa não esteja formalmente integrado nesse programa.

Do lado da entidade empregadora, cria-se um incentivo em sede de IRC: os imóveis afetos a este regime podem beneficiar de uma quota de depreciação equivalente ao dobro da taxa normal. Ficam excluídos os titulares com participação, direta ou indireta, igual ou superior a 10% no capital ou nos direitos de voto da entidade patronal.

Dúvida prática: tratando-se de um regime novo e, por ora, limitado a um único ano (2027), fica por esclarecer se se trata de um projeto-piloto com vocação de prorrogação em orçamentos futuros ou de um incentivo verdadeiramente pontual. Para empresas que considerem investir em parque habitacional próprio para trabalhadores (operação de retorno plurianual) este horizonte temporal curto é um fator de risco a ponderar.



3. Prémios de produtividade e participação nos lucros

Mantém-se, nos termos do artigo 78.º da proposta, a isenção de IRS, até ao limite de 6% da retribuição base anual, para prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço pagos de forma voluntária e sem carácter regular durante a vigência da lei. Esta isenção depende de a entidade patronal ter praticado um aumento salarial elegível nos termos do artigo 19.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, regime aditado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, portanto já em vigor desde 2023.

A proposta altera o artigo 19.º-B do EBF, passando a exigir um aumento mínimo de 4,5% tanto na retribuição base anual média da empresa como na retribuição dos trabalhadores que auferirem valor igual ou inferior a essa média. Isto é, um reforço do requisito de elegibilidade face ao regime atualmente em vigor.

Confirmação essencial: a proposta determina expressamente, nas disposições finais, que o artigo 19.º-B do EBF cessa a sua vigência em 31 de dezembro de 2027. Por seu lado, a isenção dos prémios prevista no artigo 78.º está limitada à vigência da própria lei do Orçamento e depende de um aumento salarial elegível para efeitos do artigo 19.º-B. Ou seja, nenhum destes regimes é permanente nem automaticamente renovável. As empresas devem assumir que, sem nova intervenção legislativa, tanto a isenção dos prémios como o incentivo ao aumento salarial desaparecem a partir de 2028.

Estas importâncias ficam ainda excluídas da base de incidência contributiva da Segurança Social.

Ponto de atenção: o reforço do requisito de 4,5% estreita o universo de empresas elegíveis. Empresas que já tenham praticado aumentos salariais inferiores a este limiar em 2026 devem avaliar, desde já, se conseguirão enquadrar-se no regime para beneficiarem da isenção dos prémios a pagar em 2027, último ano de vigência do regime.



4. IRC e incentivos ao investimento

O SIFIDE II (em vigor desde 2014) é prorrogado, mantendo-se aplicável a períodos de tributação até 2027, sem alterações relevantes de fundo quanto às percentagens de dedução à coleta. Trata-se, portanto, de uma prorrogação de um regime já existente, não de uma medida nova.

É criada uma dispensa nova, aplicável apenas ao período de tributação de 2027, da tributação autónoma agravada prevista no n.º 14 do artigo 88.º do Código do IRC, para sujeitos passivos que tenham obtido lucro tributável em, pelo menos, um dos três períodos anteriores e que tenham cumprido as obrigações declarativas dos dois períodos anteriores, bem como para empresas em início de atividade ou nos dois períodos seguintes.

Dúvida prática: a redação remete para "lucro tributável" sem distinguir se este deve resultar da atividade principal ou se basta um resultado fiscal positivo pontual, por exemplo decorrente de mais-valias extraordinárias. A forma como a Autoridade Tributária venha a interpretar este requisito pode ser determinante para o universo de empresas que efetivamente beneficiam da dispensa.

Confirmação adicional: as disposições finais da proposta prorrogam a vigência de outros benefícios do EBF já existentes, os artigos 28.º a 31.º, 32.º-C, 52.º a 55.º e 70.º do EBF são prorrogados até 31 de dezembro de 2027, e os artigos 45.º, 58.º, 59.º e 61.º a 66.º do EBF são prorrogados até 31 de dezembro de 2031. Nenhum destes regimes é criado por esta proposta, todos já existiam e apenas têm o seu prazo de vigência estendido.

5. IVA e Impostos Especiais de Consumo

Mantém-se a redução para 25% da taxa normal do imposto sobre o álcool aplicável a aguardente de medronho produzida em concelhos específicos, até 31 de dezembro de 2027. Isto é, a prorrogação de um regime setorial já existente.

É dado mais um passo num processo já em curso de eliminação gradual de isenções em sede de ISP e do adicionamento sobre as emissões de CO2 para produtos petrolíferos e energéticos utilizados na produção de eletricidade, com tributação a 100% das taxas em diversas situações, e a 50% para determinados produtos fora das regiões autónomas, ficando ressalvadas as instalações abrangidas pelo comércio europeu de licenças de emissão e os biocombustíveis, biometano e hidrogénio verde. Não é uma medida nova isolada, mas a continuação de uma trajetória de eliminação faseada já prevista em diplomas anteriores.

Mantém-se também o adicional ao Imposto Único de Circulação aplicável a veículos a gasóleo das categorias A e B, regime previsto no artigo 216.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), agora mantido por mais um ano.

Ponto de atenção: a eliminação gradual de isenções no setor energético tem impacto direto na estrutura de custos de produtores de eletricidade e cogeração. As empresas do setor devem modelar o efeito das novas taxas (100% ou 50%, consoante o caso) nos seus planos de 2027, verificando com cuidado qual das exceções (CELE, biocombustíveis, acordos de racionalização energética) lhes é aplicável.



6. IMT: atualização dos escalões

São atualizadas as tabelas de IMT previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 17.º do Código do IMT, mantendo a estrutura progressiva já conhecida. Na tabela de habitação própria e permanente (alínea a)), a isenção vai até 108.792 euros, com taxas marginais a subir até 8%, e taxa única de 6% ou 7,5% para valores superiores a 676.185 euros e 1.177.323 euros, respetivamente. A tabela da alínea b) prevê isenção até 338.141 euros, e na tabela da alínea c) o escalão de 8% termina nos 648.511 euros. Não há alteração da estrutura do imposto, apenas atualização dos limiares de valor.

Convém confirmar os montantes finais nas tabelas publicadas em sede de Orçamento, já que pequenas variações nos limiares têm impacto direto no planeamento de operações imobiliárias de valor próximo das fronteiras de escalão.



7. Prorrogação das contribuições setoriais “extraordinárias”

Confirma-se que nenhuma destas contribuições é criada por esta proposta: todas já existem e a lei limita-se a prorrogar a sua vigência por mais um ano, remetendo expressamente para os diplomas que as aprovaram originalmente:

- Contribuição sobre o setor bancário;
- Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica;
- Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS;
- Contribuição extraordinária sobre o setor energético.

Ponto de atenção: a prorrogação ano após ano destas contribuições, sempre rotuladas como "extraordinárias", mantém a incerteza quanto à sua verdadeira natureza transitória. Uma questão já objeto de discussão doutrinária e contencioso, em particular quanto à CESE. Os setores abrangidos devem continuar a monitorizar a evolução jurisprudencial sobre a legitimidade da renovação sucessiva destas contribuições.



8. Outras medidas fiscais relevantes

Não há atualização dos valores da contribuição para o audiovisual durante o ano de vigência da lei. Estamos perante um congelamento da taxa, e não perante uma alteração de regime.

É prevista uma dispensa transitória da obrigação de valorização de inventários, no âmbito da comunicação de inventários, para todos os sujeitos passivos, quanto ao período de tributação iniciado em ou após 1 de janeiro de 2026, e para os sujeitos passivos não obrigados a inventário permanente, quanto ao período iniciado em ou após o início da vigência da lei.

A obrigatoriedade de submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade é novamente adiada, passando a aplicar-se apenas aos períodos de 2028 e seguintes, a entregar em 2029.

Até 31 de dezembro de 2027, continuam a ser aceites faturas em formato PDF como faturas eletrónicas para todos os efeitos fiscais, prorrogação de um regime transitório já existente.

Ponto de atenção: o adiamento sucessivo do SAF-T contabilidade e da obrigatoriedade de fatura eletrónica "verdadeira" gera um certo risco de complacência nas empresas quanto à preparação dos seus sistemas. Recomendamos que a adaptação dos sistemas de faturação e contabilidade não seja adiada na mesma medida que a obrigação legal.

É de assinalar, ainda, o artigo 137.º da proposta, que qualifica o Comissariado Nacional para as Comemorações dos 900 anos da Fundação de Portugal como entidade de interesse cultural para efeitos dos benefícios fiscais aos donativos previstos nos artigos 62.º-B e 63.º do EBF. Uma medida nova, mas de alcance muito circunscrito.

9. Segurança Social: reforço da cobrança e da troca de informação

Do lado da Segurança Social, a proposta não introduz alterações às taxas contributivas, mas reforça de forma assinalável, os mecanismos de cobrança coerciva e de cruzamento de dados com a Autoridade Tributária:

- passa a aplicar-se aos contribuintes devedores à Segurança Social o regime de divulgação pública de listas de devedores já existente para dívidas fiscais (extensão de um regime fiscal já existente a um novo universo de devedores);
- a Segurança Social e a Caixa Geral de Aposentações passam a reportar à Autoridade Tributária, até ao final de fevereiro de cada ano, os valores de todas as prestações sociais pagas (incluindo pensões, bolsas e subsídios de renda), por beneficiário. Trata-se de um mecanismo novo de reporte sistemático;
- a Autoridade Tributária, por seu lado, reporta à Segurança Social e à CGA os valores dos rendimentos declarados em IRS (anexos A, B, C, D, J e SS) por contribuinte abrangido pelo regime contributivo, até 60 dias após o prazo de entrega da declaração. Trata-se de um mecanismo novo de reporte sistemático, em sentido inverso;
- é criado um mecanismo novo de ação concertada entre a Autoridade Tributária e os serviços da Segurança Social para cobrança de dívidas de empresas em dificuldades económicas, com troca de informação entre as duas entidades para esse efeito;
- o IGFSS e o ISS passam a poder consultar diretamente as bases de dados do registo predial, comercial, automóvel, civil e a central de responsabilidades de crédito do Banco de Portugal, para identificação de devedores e localização de bens penhoráveis. Um poder novo, equiparável ao já atribuído à Autoridade Tributária.



9. Segurança Social: reforço da cobrança e da troca de informação (continuação)

Ponto de atenção: este pacote de medidas representa o reforço mais significativo e mais inovatório desta proposta, equiparando os poderes de cobrança coerciva da Segurança Social, em larga medida, aos já disponíveis à Autoridade Tributária. Empresas e particulares com situações contributivas irregulares devem antecipar um escrutínio mais apertado e mais rápido.

Dúvida prática: a possibilidade de “ações concertadas” entre AT e Segurança Social para cobrança de dívidas de empresas em dificuldades económicas não define, no texto da proposta, critérios objetivos para a qualificação dessas “dificuldades económicas”, nem o alcance exato dos poderes conjuntos de cobrança. Esta indefinição deverá ser acompanhada com atenção, em particular por empresas em processos de reestruturação ou em negociação de planos de pagamento.

É ainda de assinalar a autorização para anulação de créditos e débitos da Segurança Social sem justificação suficiente, irrecuperáveis por inexistência de bens penhoráveis do devedor, ou cujo montante em dívida tenha 20 ou mais anos (ou seja inferior a 50 euros com 10 ou mais anos), uma medida de “limpeza” de dívidas de cobrança duvidosa.

Síntese

Feita a triagem entre o que é novo e o que é prorrogação, a conclusão é clara: a proposta de Orçamento do Estado para 2027 não traz uma reforma estrutural dos impostos sobre o rendimento:

- os escalões de IRS mantêm-se;
- o SIFIDE II e as contribuições extraordinárias setoriais são prorrogados sem alterações de fundo; e
- vários benefícios do EBF têm a sua vigência simplesmente estendida até 2027 ou 2031.

As medidas genuinamente novas concentram-se em dois planos: (i) um incentivo fiscal pontual e temporalmente limitado à habitação dos trabalhadores, válido apenas em 2027; e (ii) um reforço muito substancial dos poderes de cobrança coerciva da Segurança Social e da troca de informação com a Autoridade Tributária (este sim, o verdadeiro eixo de mudança desta proposta).

Importa ainda reter que o artigo 19.º-B do EBF (incentivo ao aumento salarial), de que depende a isenção de prémios de produtividade, aplicado desde 2023, tem data de caducidade expressamente fixada em 31 de dezembro de 2027. Um prazo que as empresas devem monitorizar com atenção.

O Departamento Fiscal da SRS Legal continuará a acompanhar de perto a evolução deste diploma ao longo do processo parlamentar, e manter-se-á disponível para esclarecer o impacto concreto destas medidas na realidade de cada cliente.

Conheça a equipa:

